



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais regidos pela Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º. Fica concedido nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos de pontos percentuais), sendo 5,56%, (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro /2013, conforme tabela do INPC/IBGE e 0,35% (trinta e cinco centésimos de pontos percentuais) de aumento real, incidentes sobre as tabelas de vencimentos vinculadas aos Anexos III, IV e V, da Lei Complementar nº 18/2008.

Parágrafo único. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaraniésia.

Art. 3º. As novas Tabelas de Vencimentos dos servidores serão corrigidas pelo índice autorizado por esta Lei e será publicada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 24 de janeiro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município